
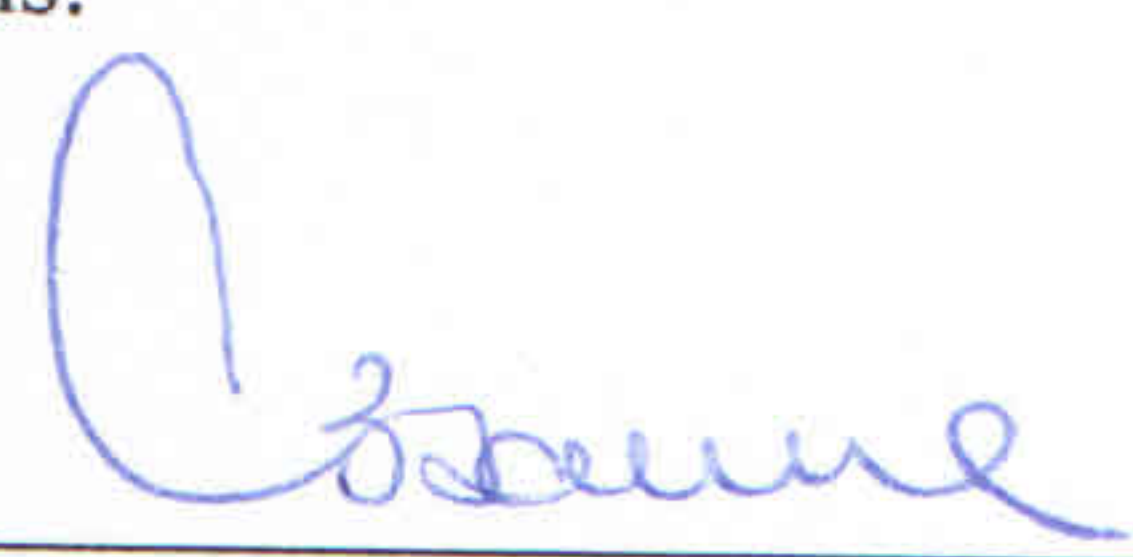




Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Aprovado em Sessão Ordinária
Do dia 02 / 09 / 13
Ossauca

 <p>Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2013 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações</p>		
<p>Protocolo</p> <p>N.º <u>203</u>, Liv. <u>22</u>, Fls. <u>79</u> Em <u>02/09/13</u>. às <u>15:15</u> hs.</p> <p> Assinatura do Funcionário</p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	<p>N.º _____/2013</p>
<p>Autor: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL</p> <p>PROJETO DE LEI N.º <u>034</u>/2013 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013</p>		

“Altera a Lei nº 3.416, de 19 de agosto de 2013.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se alínea “a”, ao Parágrafo Único, do Art. 3º, da Lei nº 3.416, de 19 de agosto de 2013, em epígrafe, com a seguinte redação.

“Art. 3º

Parágrafo único -

a) O imóvel poderá ser dado como garantia em financiamento, cujos recursos serão investidos no próprio imóvel”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 02 de setembro de 2013.

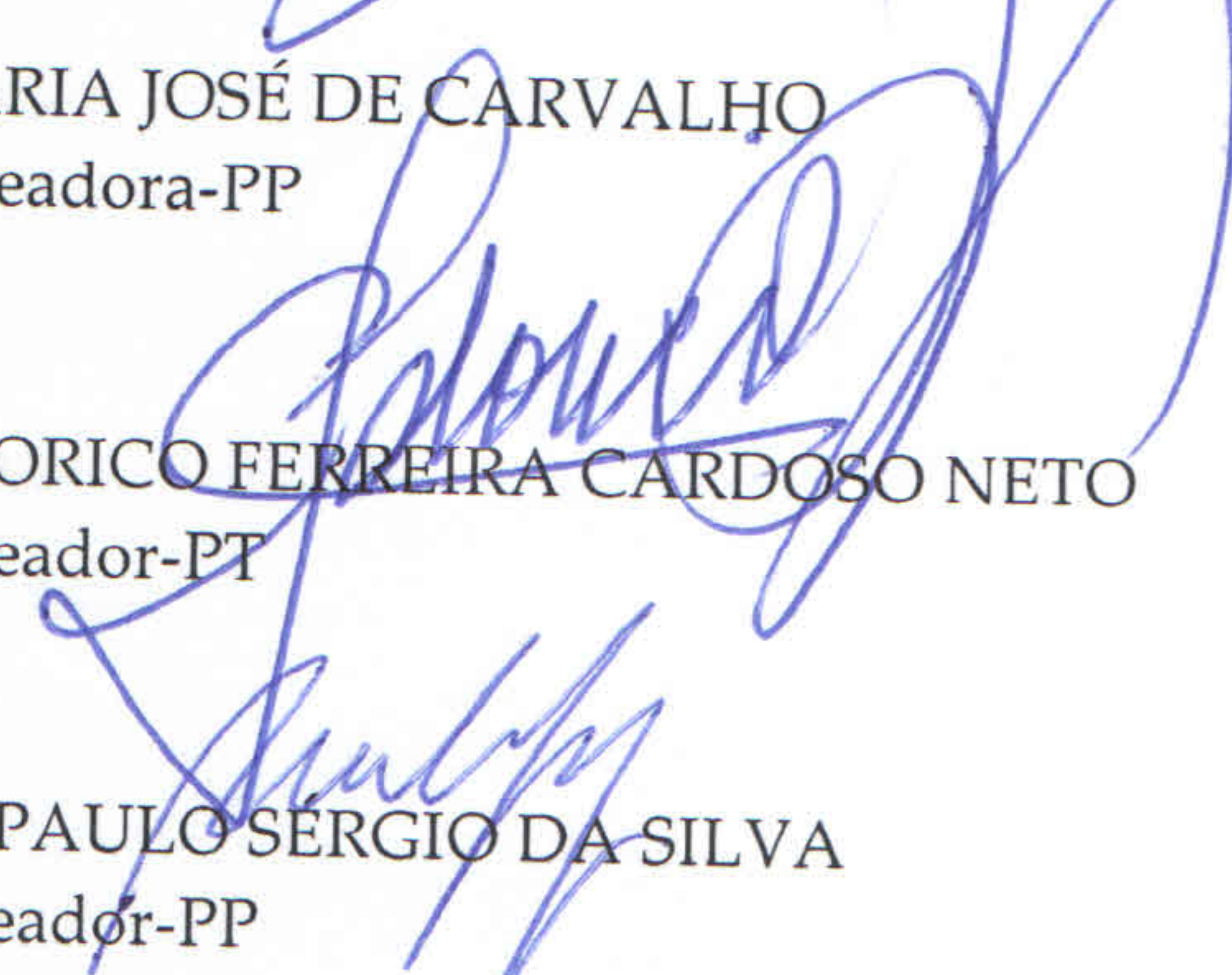

AILTON ALVES TEIXEIRA
Vereador-PSD


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV


Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSD

JOSÉ MARIA ALVES FILHO
Vereador-PTB

MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Vereadora-PP


ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Vereador-PT


Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador-PP


VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador PSB


Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Vereador-PSB



JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Vereador-PSDB

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSD


Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PTB

REINALDO SILVA CORREIA
Vereador-PMDB


VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Vereador-PSD


WELITON ANDRADE DA SILVA
Vereador-PMDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Os projetos originais tornam inviável a obtenção de financiamento pelos beneficiários, o que acaba por comprometer o crescimento das empresas envolvidas, acabando por limitar a finalidade principal da norma que é a fomentação do crescimento e a geração de empregos em nossa cidade.

Por isso faz-se necessária presente mudança, motivo pelo qual pedimos a compreensão dos nobres pares desta Casa de Leis.


AILTON ALVES TEIXEIRA
Vereador-PSD


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV


Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSD

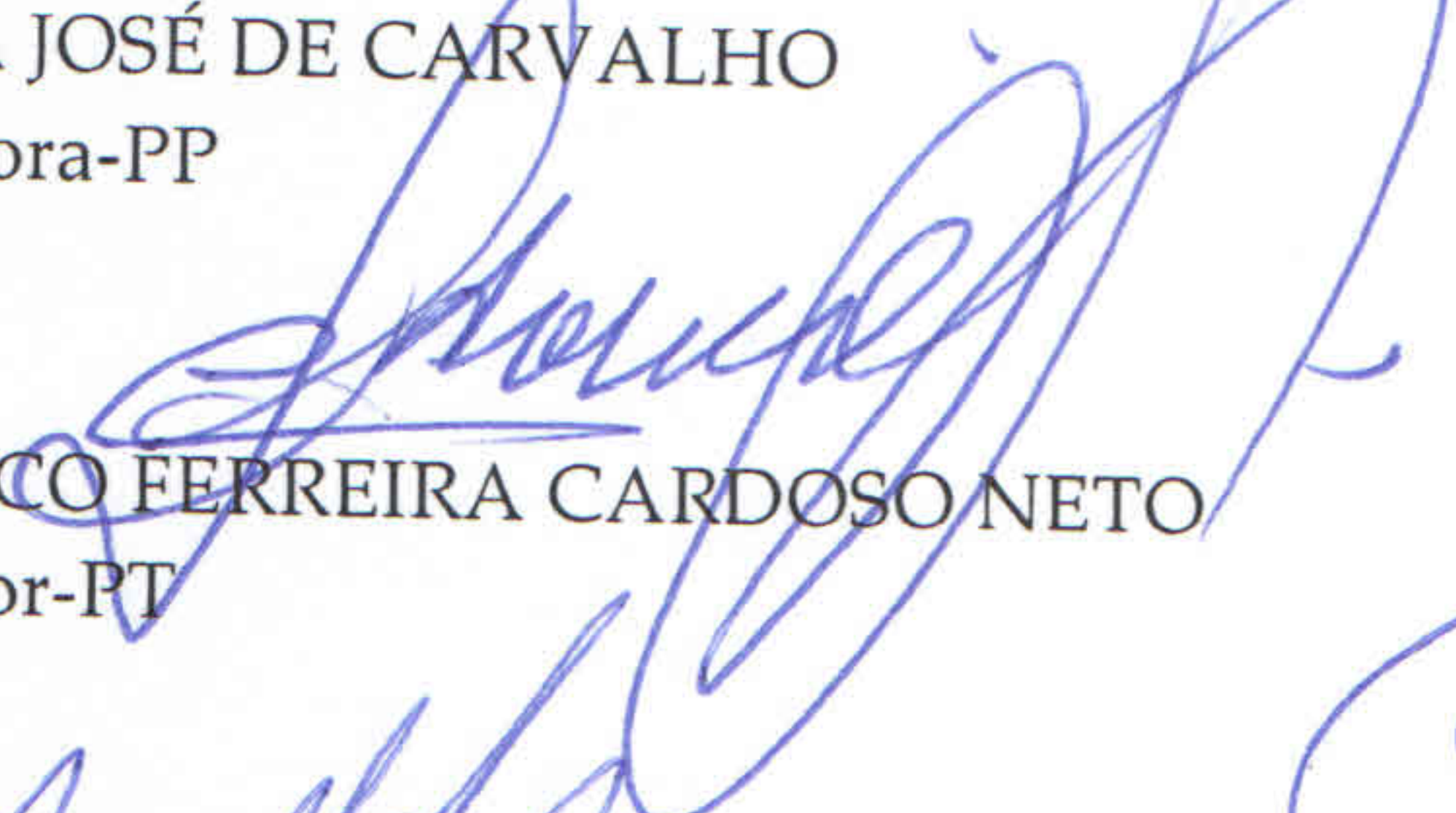

Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Vereador-PSB


JOSÉ MARIA ALVES FILHO
Vereador-PTB


JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Vereador-PSDB


MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Vereadora-PP


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSD


ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Vereador-PT


Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PTB


Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador-PP


REINALDO SILVA CORREIA
Vereador-PMDB


VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador PSB


VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Vereador-PSD


WELITON ANDRADE DA SILVA
Vereador-PMDB

Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.416 DE 19 DE Agosto DE 2013.

Projeto de Lei nº 061/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a doação do imóvel que menciona a AGROPECUÁRIA FLORESTAL PARANÁ LTDA-ME.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **AGROPECUÁRIA FLORESTAL PARANÁ LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.986.453/0001-31, representado pelo Sr. CARLOS ROBERTO DELLA LIBERA FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 18.021.516, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 280.601.688-60, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área de terreno de 439.580,68 m², que deverá ser desmembrada da área de 243 há. E 9.580,684, localizada no Distrito de Vale dos Sonhos, conforme matrícula nº 43.702 do cartório de 1º Ofício de Barra do Garças/MT.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à implantação de Frigorífico de Pescado.

Art. 2º A empresa **AGROPECUÁRIA FLORESTAL PARANÁ LTDA** terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

Parágrafo Único – O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos e a inalienabilidade deverá ser registrada em cartório.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 19 de agosto de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Parecer nº: 127/2013

Projeto de Lei nº 034/2013, de 02 de setembro de 2013, de autoria dos vereadores da Câmara Municipal, que: "Altera as Leis nº 3.412; 3.413; 3.414; 3.415; 3.416; 3.417 e 3.418 todas de 19 de agosto de 2013."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 034/2013, de 02 de setembro de 2013, de autoria dos vereadores da Câmara Municipal, que: "Altera as Leis nº 3.412; 3.413; 3.414; 3.415; 3.416; 3.417 e 3.418 todas de 19 de agosto de 2013."
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que "os projetos originais tornam inviável a obtenção de financiamento pelos beneficiários, o que acaba por comprometer o crescimento das empresas envolvidas, acabando por limitar a finalidade principal da norma que é a fomentação do crescimento e a geração de empregos em nossa cidade."
03. Já o projeto insere a alínea "a" as leis ali mencionadas permitindo assim que os imóveis doados possam ser dados como garantia a financiamento cujos recursos serão investidos no próprio imóvel.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **Da Competência** - É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:



Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

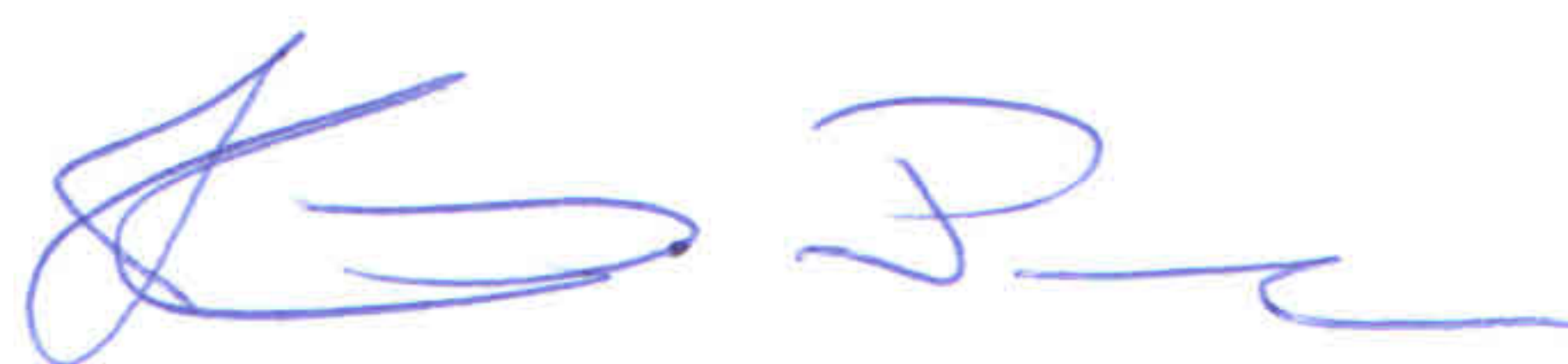
10. - **Da Legalidade:** Trata-se de projeto que acrescenta dispositivo que, a nosso ver, visa apenas garantir a efetividade das leis, motivo pelo qual, desde que entendam os nobres vereadores ser a matéria de interesse público, entendemos estar o referido projeto em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade.

III- CONCLUSÃO



11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 02 de setembro de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 02/09/13
C. Sauer

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 034/13 de autoria dos
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de 09 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 034/13 - Jerecôbes da Câmara Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Resistente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão *Ordinária*

Do dia *02/09/13*

Assume